

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 60

Poder Executivo

Recife, 01 de abril de 2020

EM, 31/03/2020

PORTARIA SES/PE Nº. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Define as competências do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - Cieve e sua estrutura organizacional; Altera dispositivos da Portaria SES/PE nº 564, de 26 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, Dr. André Longo Araújo de Melo, com base na delegação outorgada pelo Governamental nº 005, publicado no D.O.E. de 02 de janeiro de 2019, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que estabelece como dever de todo cidadão comunicar a autoridade sanitária local sobre a ocorrência de fato comprovado, ou presumível, de caso envolvendo doença transmissível;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) e define Vigilância Epidemiológica como o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança dos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos;

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI-2005), que institui mecanismos de notificação, verificação, monitoramento e classificação de eventos de importância para saúde pública e das emergências em saúde pública de importância internacional visando prevenir, proteger, controlar e dar resposta contra a propagação internacional de doenças;

Considerando a Portaria SVS nº 30, de 07 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - Cieve, no âmbito federal, e definiu suas atribuições, composição e coordenação;

Considerando a Portaria SES/PE nº 493, de 06 de julho de 2009, que institui o Centro de Informações Emergenciais de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, com objetivo de evitar ou mitigar o surgimento de eventos que coloquem em risco a população do Estado, bem como estabelecer articulação permanente junto aos setores técnicos e demais responsáveis da SES/PE e do Cieve do Ministério da Saúde (MS);

Considerando a Portaria nº494, de 06 de julho de 2009, que define instalação de Comitê de Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional;

Considerando a Portaria SES/PE nº 564 de 26 de dezembro de 2014, que define as competências do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - Cieve e sua estrutura organizacional;

Considerando a Portaria MS nº 1271, de 06 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

Considerando a Portaria MS nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando que o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – Cieve possui caráter técnico-gereencial para articulação de informações estratégicas que compõem os objetos de trabalho da Vigilância em Saúde, com a missão de detectar, interpretar, analisar, acompanhar e responder às informações interinstitucionais, com a finalidade de prevenir e/ou minimizar riscos à saúde individual ou coletiva da população em eventos de importância em saúde pública e eventos de massa, definindo estratégias que subsidiem a tomada de decisões pelas esferas competentes,

### RESOLVE:

Art. 1º. O Centro de Informações Emergenciais em Vigilância em Saúde do Estado de Pernambuco (Cieve-PE), instituído pela Portaria SES/PE nº 493, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/07/2009, passa a ser denominado de Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, mantendo-se a sigla Cieve-PE para os fins de identificação.

Art. 2º. Compete ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cieve/PE) as seguintes atividades:

I – Detectar, por meio da notificação de serviços, profissionais de saúde e população, eventos que possam constituir ameaça, risco ou doença emergencial à saúde pública, procedendo junto à área técnica responsável, a verificação/investigação e o monitoramento dos eventos de importância em saúde pública, alteração no padrão epidemiológico das doenças/agravos conhecidos e/ou óbitos em determinado tempo e local, no âmbito do estado de Pernambuco, assim como nos eventos de massa e nos desastres naturais ou antropogênicos;

II - Manter disponíveis e em pleno funcionamento os meios de comunicação permanente (telefone, formulário eletrônico online, e-mail), para recebimento das notificações de eventos de importância estadual, nacional e internacional, 24 horas por dia, durante todos os dias do ano;

III – Capturar eventos de interesse para a saúde pública estadual em fontes oficiais (institucionais) ou não oficiais de informação e respectivamente articular os processos de verificação e resposta ao mesmo, em parceria com os setores da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde, no âmbito estadual e nacional, se necessário;

IV - Aperfeiçoar, de modo contínuo e sistemático, os mecanismos de disseminação da informação, alerta dos eventos detectados e atualização dos eventos sob monitoramento;

V - Avaliar continuamente os eventos notificados/acompanhados utilizando o instrumento de decisão do RSI/2005 (Anexo 2) para a avaliação, classificação e indicação de notificação dos eventos que possam constituir emergências em saúde pública;

VI - Notificar ao Cieve/Nacional todo evento de saúde pública de importância nacional e internacional, no prazo de 24 horas a partir de sua detecção;

VII - Realizar reuniões periódicas ordinárias semanais do Comitê de Avaliação e Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública (CAME), acompanhando os eventos em curso, a partir da integração com os setores da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) e demais envolvidos, com o objetivo de compartilhar informações e agilizar a resposta;

VIII - Divulgar informações estratégicas, com periodicidade semanal, ao Cieve/Nacional, Cieve/Municipal, setores da SEVS e outras áreas afins por meio de estratégia de monitoramento de eventos em saúde pública;

IX – Disponibilizar equipe técnica, meios de comunicação e insumos necessários para detecção, monitoramento e, no âmbito de suas atribuições, articulação de medidas de resposta de eventos, durante 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados;

X - Apoiar as áreas técnicas da SEVS e Secretarias Municipais de Saúde (SMS), quando solicitado, com estrutura física e tecnológica para a análise da situação de saúde de interesse local, nacional e internacional que possam interferir na saúde da população;

XI – No âmbito de suas atribuições, quando superada as capacidades das unidades técnicas gestoras e das equipes específicas de resposta, prestar apoio técnico nas respostas às emergências em saúde pública nos aspectos de epidemiologia, vigilância e saúde pública;

XII - Apoiar as Secretarias Municipais de Saúde e Regiões de Saúde do Estado de Pernambuco para implantação de Centros de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde em sua área de jurisdição;

Art. 3º. A composição do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde será estruturada por unidades orgânicas tendo em seu eixo principal, a gestão, o Comitê de Avaliação e Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública (CAME), o Núcleo de Operações Estratégicas (NOE), no eixo secundário o setor administrativo;

§ 1º O Núcleo Gestor terá a função de gestão e administração das atividades do Cieve, estando demais unidades orgânicas e os setores administrativos subordinados a este núcleo.

§ 2º O Comitê de Avaliação e Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública (CAME) constitui-se em um espaço consultivo, que por meio da identificação e definição de prioridades recomendando as soluções, por meio da organização de ações e serviços para a resposta e atenção à saúde, de forma integrada e resolutive.

I - O CAME se reunirá semanalmente ou de forma extraordinária.

II - A coordenação das reuniões do CAME será realizada pelo Secretário Executivo de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco.

III - A gestão operacional da execução das reuniões do CAME será de responsabilidade do Cieve.

IV - O Comitê de Avaliação e Monitoramento dos Eventos de Saúde Pública - CAME contará com a participação de representantes dos seguintes segmentos:

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 60

Poder Executivo

Recife, 01 de abril de 2020

- a) Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (Vigilância epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador);
- b) Secretaria Executiva de Atenção à Saúde (Assistência Integral à Saúde e Atenção Básica);
- c) Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;
- d) Componente da Rede Cievs Pernambuco envolvida com o evento;
- e) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Representação Pernambuco);
- f) Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa)
- g) Secretarias Municipais de Saúde envolvidas com o evento;
- h) Representantes das Regiões de Saúde envolvidas com o evento e;
- i) Outras instituições, se necessário.

§ 3º O Núcleo de Operações Estratégicas (NOE) constitui-se de um setor operacional com o objetivo de participar do planejamento e organização das ações de detecção, monitoramento, articulação e apoio a resposta de emergências de saúde pública.

§ 4º O Setor administrativo apoiará o Cievs, sendo responsável pela organização de documentos, logística, patrimônio, preparação e manuseio da videoconferência e demais atividades administrativas.

Art. 4º. A equipe do Cievs será composta, no mínimo, por oito (08) membros, sendo um (01) coordenador, seis (06) apoiadores institucionais (técnicos sanitários) e um (01) técnico administrativo.

Art. 5º. O Cievs funcionará diariamente, inclusive feriados e finais de semana, com equipe presencial no horário de funcionamento da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (das 08h às 17h), e em regime de plantão 24h no horário noturno (das 17h às 08h), finais de semana e feriados.

Art. 6º. Todas as atividades executadas pelo Cievs e sua equipe, bem como para atender aos seus objetivos e finalidades, deverão observar as disposições do seu Regimento Interno.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Portaria SES/PE nº 564, de 26 de dezembro de 2014, naquilo que confrontar com as normas da presente Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de março de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Secretário Estadual de Saúde

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 60

Poder Executivo

Recife, 01 de abril de 2020



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=XPSQ9YFT5I-ZCPU0661GS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

XPSQ9YFT5I-ZCPU0661GS-P2TH9ZW2VI

